

## **9. CONCLUSÕES**

Em função dos estudos desenvolvidos, a equipe técnica responsável por este EIA sente-se absolutamente segura em defender a concessão da licença de operação ao empreendimento, nos termos da legislação em vigor e observados as recomendações do Programa de Gestão Ambiental aqui proposto (Capítulo 8 anterior).

Verifica-se que, de fato, o empreendimento acarretará impactos ambientais adversos desprezíveis, mesmo em cenários de acidentes com baixíssima probabilidade, gerando, por outro lado, efeitos positivos notáveis, cabendo destacar:

- o avanço no domínio do ciclo do combustível nuclear e a conseqüente fixação de tecnologia básica, que impulsionará outras atividades no País;
- os efeitos positivos sobre a balança de pagamentos, pela substituição de importação de pastilhas prontas por hexafluoreto de urânio, um produto de menor valor agregado;
- os efeitos positivos de encadeamento econômico - efeitos para frente e para trás (estimulando a produção de urânio no País) propiciados pelo empreendimento;
- os efeitos fiscais positivos, notadamente em termos de ICMS e tributos locais; e
- os efeitos induzidos sobre a demanda agregada provocados pelos aumentos diretos e indiretos do fluxo de renda regional.